

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026

APROVA A AGENDA TRANSVERSAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, VOLTADA À PROMOÇÃO, GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre as políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social para a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar, de forma integrada, as situações de vulnerabilidade que afetam crianças, adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO a participação do Município na iniciativa do Selo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, e a importância da articulação intersetorial para o alcance dos resultados propostos;

CONSIDERANDO que a transversalidade das políticas públicas contribui para a prevenção de violações de direitos, a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 476/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de cacimbas, para o período 2026 a 2029, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõem os Art. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 476/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Transversal do Município de Cacimbas-PB para a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como instrumento de articulação intersetorial das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A Agenda Transversal terá como finalidade promover a atuação integrada das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, buscando prevenir e enfrentar situações que possam comprometer o acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos fundamentais.

Art. 3º Constituem prioridades da Agenda Transversal do Município:

I – ampliar e facilitar o acesso de crianças às creches e pré-escolas, especialmente aquelas residentes em comunidades rurais e localidades distantes;

II – prevenir a evasão e o abandono escolar relacionados à gravidez na adolescência, fortalecendo ações de prevenção, acolhimento e permanência das adolescentes na escola;

III – promover a melhoria da infraestrutura das creches e pré-escolas municipais;

IV – fortalecer a qualidade da alimentação escolar e as ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

V – fortalecer a Proteção Social Básica e a capacidade de atendimento e acompanhamento das famílias pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – ampliar e fortalecer os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade e nos públicos prioritários estabelecidos pelas normativas do serviço;

VII – fortalecer as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes, considerando o aumento de demandas relacionadas a ansiedade, irritabilidade, medo excessivo, insônia e manifestações físicas associadas ao sofrimento emocional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social atuarão de forma articulada na execução da Agenda Transversal, podendo envolver outras secretarias, órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 5º Compete às Secretarias envolvidas:

I – elaborar e executar ações conjuntas para o enfrentamento dos problemas identificados na Agenda Transversal;

II – estabelecer fluxos de identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias que necessitem de atendimento intersetorial;

III – realizar busca ativa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou com direitos ameaçados ou violados;

IV – compartilhar, de forma responsável e observando a legislação aplicável, informações necessárias ao planejamento e acompanhamento das ações;

V – estabelecer metas e indicadores para acompanhamento dos resultados;

VI – participar de reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da Agenda Transversal.

Art. 6º A coordenação e o acompanhamento da Agenda Transversal serão realizados de forma intersetorial, com participação dos representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e instituições que integram a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º As ações previstas neste Decreto deverão ser incorporadas, quando cabível, aos instrumentos de planejamento e gestão do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

Art. 8º A Agenda Transversal poderá ser revisada e atualizada periodicamente, considerando os diagnósticos do Município, os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as orientações relacionadas à implementação do Selo UNICEF.

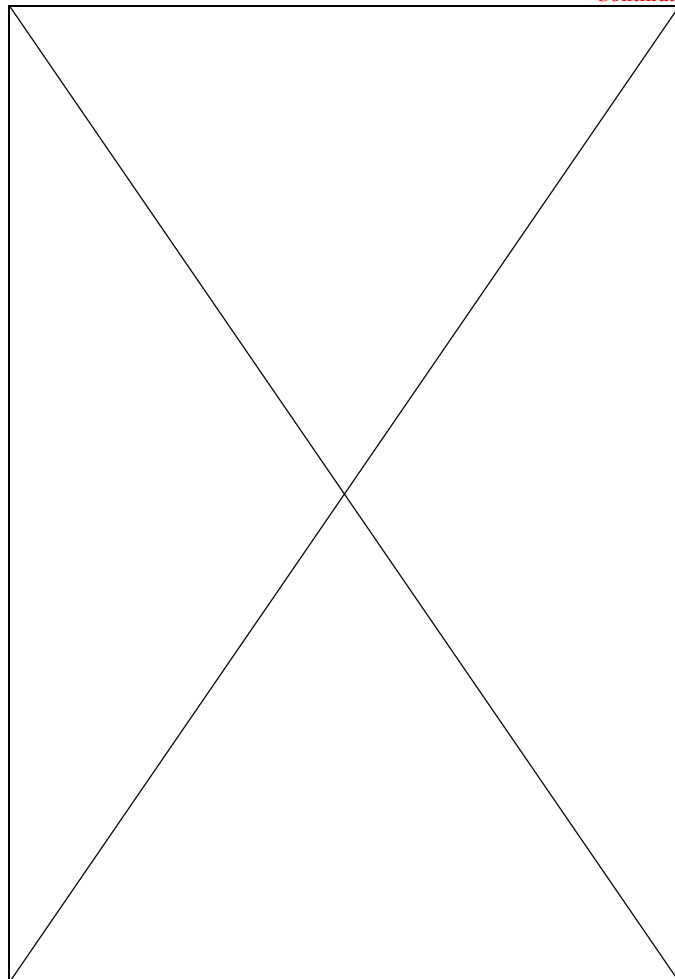
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Continua...



QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 02658/2026	Data de consolidação do	24/09/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/09/2026
Título: Contribuição Patronal de Janeiro a Agosto de 2026.		Data de vencimento da 1ª	30/10/2026
Lei autorizativa do	Lei 276/2014		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2026 Final: 08/2026 Quantidade de Parcelas: 60

Valor original: 2.517.110,68 Valor Consolidado: 2.611.029,42

Valor da parcela na data de consolidação: 43.517,16

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2026	103.296,68	0,39	2,77	2.861,32	4,00	4.246,32	1.032,97	111.437,29
02/2026	371.547,38	0,56	2,19	8.136,89	3,50	13.288,95	3.715,47	396.688,69
03/2026	360.388,67	0,91	1,27	4.576,94	3,00	10.948,97	3.603,89	379.518,47
04/2026	359.696,63	0,81	0,46	1.654,60	2,50	9.033,78	3.596,97	373.981,98
05/2026	356.529,73	0,65	-0,19	-677,41	2,00	7.117,05	3.565,30	366.534,67
06/2026	339.451,01	0,14	-0,33	-1.120,19	1,50	5.074,96	3.394,51	346.800,29
07/2026	268.349,70	-0,01	-0,32	-858,72	1,00	2.674,91	2.683,50	272.849,39
08/2026	357.850,88	-0,32	0,00	0,00	0,50	1.789,25	3.578,51	363.218,64
13/2026	0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.517.110,68			14.573,43		54.174,19	25.171,12	2.611.029,42

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758489791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/09/2026 01:43:26
10440884420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/09/2026 01:42:38
73758489791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 27/09/2026 01:43:26

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/09/2026 01:43:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2610160&crc=E9FFB6CC>, informando o código verificador: 2610160 e código CRC: E9FFB6CC.

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02658/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante: NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidacacimbas10@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34
CEP: 58698-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas
Endereço: praça aluisio tertio sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante: Max da Silva Alexandre
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxladadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34
CEP: 58698-88
Fax:

Complemento:
Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.611.029,42 (dois milhões e seiscentos e onze mil e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2026 a 08/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.611.029,42 (dois milhões e seiscentos e onze mil e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.517,16 (quarenta e três mil e quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 43.517,16 (quarenta e três mil e quinhentos e dezessete reais e dezessete centavos), vencerá em 30/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vindas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais


Kassius Kley da Silva
Secretaria de Planejamento LM
Mat. 8.194.977-2

Página 1

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02658/2026)**

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repassa do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/09/2026


Kassius Kleber da Silva
Secretário de Planejamento Municipal
Mat. 5.587.577.2

Página 2

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº. 02658/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
79156488791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do EIV	Assinado digitalmente em 27/09/2026
10448884420	Mau da Silva Almeida	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/09/2026
79156488791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador da despesa -	Assinado digitalmente em 27/09/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/09/2026 01:43:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao>:
assinatura?verificador=2610160&crc=E9FFB6CC, informando o código verificador: 2610160 e código CRC: E9FFB6CC.

Assinado por
Ressius Ruy L.B. da Silva
Gerente de Recursos Humanos UN
Mat. 6.007.997-2

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02658/2026)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02658/2026, firmado entre o(a) Cacimbas e o Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas em 24/09/2026, foi publicado em ____/____/____ no ____.

() mural
() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/09/2026
10443664420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/09/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador da despesa -	Assinado digitalmente em 27/09/2026

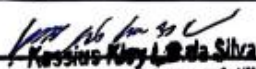


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/09/2026 01:43:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2610160&crc=E9FFB6CC>, informando o código verificador: 2610160 e código CRC: E9FFB6CC.

Assinado por Max da Silva Alexandre
Max da Silva Alexandre
Gerente de Relacionamento UN
Mat. 8.997.977-2

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	02658/2026	Data	24/09/2026
Valor consolidado	2.611.029,42	Valor da prestação inicial	43.517,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/10/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.688/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREADOR			
Unidade Gestora	Instituto de previdência dos servidores do município de cacimbas	CNPJ	01.612.688/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.408.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declara o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento; 2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observando o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente; 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora; 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM; 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/09/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Max da Silva Alexandre Gerente de Atendimento ao UN Mat. 6 697.377-2		

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/09/2026
10440884420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/09/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 27/09/2026

QUARTA FEIRA – 30 DE SETEMBRO DE 2026



Foto desmontada do documento digitalizada por completo em 30/09/2026 às 14:38

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://www.cacimbas.pb.gov.br/validador>
assinatura:verificador=2610100&cert=E9F7B4C.C informando o código verificador 2610100 e código CPF: 000000000

Handwritten signature
KARLOS RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Tel. 0 997 977.2

